



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

CONTRATO N° 082/2017

PROCESSO N° 1548/2017-PMP
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017
VALIDADE: 12 (doze) MESES

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL E A EMPRESA **MARCOS BORGES SALOMÃO ME**, VISANDO À AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMP, POR UM PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente contrato, **de um lado** o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade de Pinheiral – Rio de Janeiro doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11 e, **de outro lado**, a empresa **MARCOS BORGES SALOMÃO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 02.279.874/0001-82, com sede na Rua Bulhões de Carvalho, n° 397, bairro Centro, Pinheiral/RJ – CEP: 27.197-000, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS BORGES SALOMÃO**, portador da carteira de identidade n° 09.297.652-1, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n° 021.233.487-59, doravante denominado **CONTRATADA**, com o preço do item relacionado deste Contrato, resolvem registrar o preço, com integral observância da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **Aquisição com instalação de Botijão de Gás Liquefeito de Petróleo** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I do Edital e propostas apresentadas na licitação de **Pregão n° 014/2017 e Processo n° 1548/2017/PMP**, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato de terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua

102



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A entrega será requisitada através da Secretaria Municipal de Educação, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL 014/2017**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega do(s) materiais, constantes do **ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 014/2017**, nas quantidades e locais - alguns endereços listados abaixo - outros serão informados por telefone, a serem determinados pela Secretaria requisitante, mediante documento de "**requisição**" devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada do Município;

RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA SEMED/PMP		
Nº	Nome	Endereço
1	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
2	Creche Municipal Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Millen, nº 198 - Bairro São Jorge
3	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
4	Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza	Rua Bulhões de Carvalho, nº 579 - Bairro Rolamão
5	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I
6	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro
7	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamin Constant, s/nº - km9
8	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Junior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
9	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Izabel Alves Gusmão	Rua Bulhões de Carvalho, nº 151 - Rolamão
10	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras
11	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamin Constant, km 2 - Mutirão da Paz



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

12	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, s/nº - Cruzeiro II
13	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol
14	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
15	Escola Municipal Três poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5.350 - Três Poços
16	Secretaria Municipal de Educação	Rua Nini Cambraia, nº 170 - Centro
17	Biblioteca	Domingos Mariano, 113 - Centro
18	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana nº 79 - Centro
19	Centro Cultural	Praça Teixeira Campos, s/nº - Centro

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTES

Durante a vigência do Contrato, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

O fornecedor fica obrigado a comunicar a variação de preços quando este se posicionar abaixo do preço registrado.

Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Licitações poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações procederá a revogação do item do Contrato e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Pinheiral.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 63.750,00 (sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças/Obras e Serviços Públicos/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

2017



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

Promover o apontamento no dia do recebimento do produto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.
DA CONTRATADA

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial nº **014/2017** e na proposta da licitante vencedora;

Fornecer o material de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

O prazo de entrega do material imediato, após a solicitação da Secretaria Requisitante;

Efetuar a entrega da mercadoria no período de 8:00h às 11:00hs e 13:00 às 16:00h de 2ª a 6ª feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, a mercadoria entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito/erro, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através de servidor (a), especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 1548/2017, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminadas, constante da Nota de Empenho específica:

Manu. Ens. Fund. - Outros	13.01.12.361.0011.2.302.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
Mat. De Consumo	464
Educação Integral - Outros	13.01.12.365.0011.1.137.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
Mat. De Consumo	507

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

sanções, previstas no item 13 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso na entrega do material, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega do material será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega do material poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega do material, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do material, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do material e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir eventuais pendências oriundas da presente licitação, esgotadas as vias administrativas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse contrato poderá ser alterado nos termos da lei Federal 8.666/93, bem como prorrogado por iguais períodos obedecendo o art.57 da citada lei.

A **Contratada** deverá manter, enquanto vigorar o CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017**.

NOA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

Este Contrato faz parte integrante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017**.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pinheiral, 30 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
CONTRATANTE

MARCOS BORGES SALOMÃO ME
Rep. p/ **MARCOS BORGES SALOMÃO**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Vivian O de Assis Russoni

CPF: _____

RG: _____
Assessor de Departamento
Matr 9108-3

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1548	2017		

ANEXO ÚNICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017

PROCESSO N° 1548/2017

Razão Social: **MARCOS BORGES SALOMÃO ME** CNPJ: 02.279.847/0001-82
Endereço: Rua Bulhões de Carvalho, n° 397, bairro Centro, Pinheiral/RJ - CEP: 27.197-000
Telefone: (24) 3356-2337
E-mail: irmaosborgesgas@hotmail.com

N° do Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. Final	Valor Total
1	300	Botijão	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável , com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás PROPANOBUTANO, capacidade botijão 13 kg, aplicação fogão residencial, normas técnicas ABNT 8.460.	50,00	15.000,00
2	250	Botijão	Botijão Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, material chapa aço, em recipiente retornável , com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, fornecido mediante sistema de troca de botijões - tipo gás PROPANOBUTANO, capacidade Botijão 45kg, características adicionais cheio.	195,00	48.750,00
Valor Total:				R\$ 63.750,00	

Nº 4

